



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

RESPOSTA - ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

A empresa Claro S/A, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019, em face de exigências contidas no Edital e seus Anexos do Edital - Processo nº 201900047000370, que visa Contratação de concessionária para fornecimento de serviços de acesso à Internet, para circuito primário pelo TCE-GO, sob o regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, para fornecimento contínuo na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.

A referida empresa apresentou pedido de esclarecimento e sugestão de alteração ao Edital conforme disposto:

“Tendo em vista a maior parte dos ataques DDoS virem do exterior, entendemos que os centros de limpeza de maior capacidade devam estar localizados fora do Brasil. Assim sendo, entendemos que a capacidade abaixo sugerida atenderá as necessidades do TCE-GO: “A CONTRATADA deve possuir, no mínimo 6 (seis) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de ataques. Dos centros de limpeza, pelo menos 3 (três) deverão estar em território nacional com capacidade mínima ou igual de 60 Gbps e pelo menos 3 (três) deverão estar no exterior com capacidade mínima ou igual de 300 Gbps. Para a mitigação dos ataques de origem no território brasileiro não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro” Concordando com nossa sugestão, a alteração do edital nestes pontos elencados acima, é medida garantidora do atendimento técnico as necessidades do órgão.”

Após análise preliminar e verificada a intempestividade da medida no que tange o pedido de alteração do Edital convocatório em tela, este Pregoeiro remeteu os autos a Gerência de Tecnologia da Informação, para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Especificamente no presente caso, em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos ao setor acima elencado, os quais não reconheceram a existência de impropriedades a serem sanadas. Segue abaixo os respectivos esclarecimentos feitos pelo respectivo Setor responsável, os quais adoto como parte dos fundamentos para a decisão.

RESPOSTA: “O item 7.10.4 do Termo de Referência anexado ao Edital fica mantido. O referido item exige no mínimo, dois centros nacionais e um internacional. Tal exigência visa garantir um nível mínimo de serviço para atendimento imediato de demandas em caso de intercorrências e é adequado as necessidades do Tribunal.”

Assim, diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, acolhe a sugestão formulada pela Gerência de Tecnologia da Informação e decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Claro S/A, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 003/2019.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br. e na plataforma Licitações-e - Banco do Brasil. Cópia instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 201900047000370, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228-2852 das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 09 de abril de 2019.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
Pregoeiro